

## ATO DECISÓRIO RELATIVO A IMPUGNAÇÕES

PROCESSO DE COMPRA REGISTRADO PELO PROTOCOLO DIGITAL Nº 28.124/2022, ORIGINÁRIO DO PE Nº 102/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

- **IMPUGNANTE 1: CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ: 27.595.780/0001-16**

### DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação ao edital do pregão eletrônico supracitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos e questiona alguns aspectos referentes a este processo licitatório. Dessa forma, a licitante identifica exigências que devem ser revistas por esta Administração.

### DA DECISÃO:

Em primeiro lugar, cabe salientar que o objeto ora licitado integra o PE nº 038/2022 e tem Anexo I – Termo de Referência nos mesmos moldes já licitados. Assim, a presente impugnação já teve resposta anterior. Ainda assim conheço da impugnação da empresa, que foi tempestiva, e, em vista disso, passo a analisá-la.

Quanto ao item I – **DA INEXISTÊNCIA DE MINUTA DO CONTRATO**: por se tratar de um registro de preços, temos como Anexo III ao Edital, o Termo de Compromisso de Registro de Preços, do qual a Minuta está disponível. Esta prevê, na Cláusula Terceira, a revisão dos preços conforme teoria da imprevisão que rege os registros de preços. Caso, eventualmente, o TCRP se transforme em um contrato, seguirá as regras previstas em legislação vigente e ordem de serviço atualizada.

### II – PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – OMISSÃO:

a) Por se tratar de um RP, a vigência será de 12 meses, podendo ser transformado em contrato e ter as prorrogação possíveis previstas em Lei.

b) Está constando na minuta de TCRP, em sua Cláusula Quarta: “o prazo de validade deste registro de preços é de 12 meses da homologação do processo licitatório que lhe deu causa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em se tratando de serviço, o RP poderá ser transformado em contrato e ter as prorrogações possíveis previstas em Lei”.

**III – PRAZO DE ENTREGA – OMISSÃO:**

a), b) e c) Conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital, o prazo máximo de entrega é de 30 dias após aderir a RP; a contratante oferece a opção de veículos de até 02 anos de fabricação ou com quilometragem inferior a 35 mil km.

**IV – DO REAJUSTE:**

a) e b) O edital, em seu Anexo III – Minuta de TCRP, prevê, na Cláusula Terceira, a revisão dos preços conforme teoria da imprevisão, que rege os Registros de Preços. Caso, eventualmente, o TCRP se transforme em um Contrato, seguirá as regras previstas em legislação vigente e ordem de serviço atualizada. A Lei de Licitações, subsidiária à 10.520/02, não traz índice de juros de mora, logo, o Edital não traz previsão. A Administração Pública, que está restrita a obedecer o princípio da legalidade, é obrigada a fazer o que está na Lei.

**V– ILEGALIDADE DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE:**

Há uma ordem cronológica de pagamentos que não deverá exceder 90 dias. Caso haja exceda, a contratada fica desobrigada de manter o compromisso assumido.

Assim, informo que a presente impugnação é **IMPROCEDENTE**.

- **IMPUGNANTE 2:** UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., CNPJ: 02.491.558/0001-42

**DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:**

Trata-se também de impugnação ao edital do pregão eletrônico em epígrafe. Dessa forma, a licitante requer o acolhimento das retificações elencadas.

**DA DECISÃO:**

Notadamente a impugnação em tela ataca os mesmos quesitos editalícios elencados pela impugnante CS BRASIL FROTAS S.A. Assim, sem mais protelação, resta claro que os tópicos já foram respondidos. Outrossim, decide-se que a presente também é **IMPROCEDENTE**.

Pregoeira